

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

076/2026

CONTRATANTE (UASG)

389169

OBJETO

Prestação de serviço de seguro patrimonial com cobertura, no mínimo, contra riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, implosão, queda de aeronaves, fumaça, queda de raios e suas consequências, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, danos elétricos e curto circuito, quebra de vidros, furto qualificado e roubo de bens e mercadorias, e, ainda, responsabilidade civil geral e recomposição de registros e documentos, com cobertura para sede do CREMEC em Fortaleza e suas delegacias regionais em Sobral e Juazeiro do norte (sedes nova e antiga)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, com fundamento no art. 7º, § 4º, da IN SEGES nº 67/2021, observado o limite da reserva orçamentária.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 28/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 76/2026

(Processo Administrativo SEI nº 26.6.000001541-8)

Torna-se público que o **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC**, por meio da Comissão de Licitação, sediado na Avenida Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, realizará **Dispensa de Licitação Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#), e demais normas aplicáveis

Dispensa Eletrônica 389169 - 76/2026

Link: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor preço

Valor Máximo Aceitável para a contratação: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **serviço de seguro patrimonial com cobertura, no mínimo, contra riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, implosão, queda de aeronaves, fumaça, queda de raios e suas consequências, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, danos elétricos e curto circuito, quebra de vidros, furto qualificado e roubo de bens e mercadorias, e, ainda, responsabilidade civil geral e recomposição de registros e documentos, com cobertura para sede do CREMEC em Fortaleza e suas delegacias regionais em Sobral e Juazeiro do Norte (sedes nova e antiga)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será em item único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo os proponentes atentar ao valor máximo aceitável.

1.1.2. Discriminação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARSER	Unid. de Medida	QNT.	Valor Unit. Máximo	Valor Máximo Aceitável
1	Prestação de serviço de seguro patrimonial com cobertura, no mínimo, contra riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, implosão, queda de aeronaves, fumaça, queda de raios e suas consequências, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, danos elétricos e curto circuito, quebra de vidros, furto qualificado e roubo de bens e mercadorias, e, ainda, responsabilidade civil geral e recomposição de registros e documentos, com cobertura para cada bem/localidade mencionado(a).	13943	Apólice	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00

1.1.3. Os serviços são caracterizados como comuns, por serem possíveis de contratar-se mediante especificações usuais de mercado.

1.2. O **Valor Máximo Aceitável** para a contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), tomando por base o valor levantado pelo Setor de Compras do CREMEC, sendo a estimativa de preços realizada concomitantemente à seleção da

proposta economicamente mais vantajosa nos termos do Art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação não será **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 por não ser vantajoso para a Administração.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item [\[2.3.6\]](#) aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [\[2.3.4\]](#) e [\[2.3.5\]](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens [\[2.3.4\]](#) e [\[2.3.5\]](#) não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10. A vedação de que trata o item [\[2.4\]](#), estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#); e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

Da vistoria

3.14. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, desde que a visita seja agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil através do e-mail licitacao@cremec.org.br, e mediante acompanhamento de um servidor responsável.

3.15. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da

sessão pública.

3.15.1. Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.15.2. Para agendamento da vistoria, o licitante deverá mandar um e-mail, com as seguintes informações: data e hora que pretende fazer a vistoria, identificação do responsável que virá até o local e telefone de contato.

3.16. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.17. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (um décimo por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática

pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar documento contendo a descrição detalhada das coberturas ofertadas, especificando expressamente os riscos, bens, eventos e despesas cobertos, bem como as exclusões, limitações, franquias, sublimites e hipóteses não abrangidas pela apólice.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e nos itens [\[2.3\]](#) e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se

comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), constam do anexo DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos **complementares**,

indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no

prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal,

às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem [\[8.1.1\]](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens [\[8.1.1\]](#) a [\[8.1.12\]](#);
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens [\[8.1.2\]](#) a [\[8.1.7\]](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens [\[8.1.8\]](#) a [\[8.1.12\]](#), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens [\[9.1.1\]](#) e [\[9.1.2\]](#) também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5.1. Os atos do presente procedimento ocorrerão no período

compreendido entre 08h e 18h (horário de Brasília-DF). Não havendo tempo hábil para conclusão na mesma data, a sessão será suspensa ao final do expediente, sendo automaticamente retomada no dia útil subsequente, com continuidade das etapas a partir do ponto de interrupção, mediante registro no sistema, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.2. ANEXO II – Mapa de Preços;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.4. ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.12.5. ANEXO V – Documentação relevante para proposta.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

DRA. INÊS TAVARES VALE E MELO

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC



Documento assinado eletronicamente por **Inês Tavares Vale e Melo**, **Presidente**, em 25/05/2026, às 07:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022](#), de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4277050** e o código CRC **A68A8A69**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távorá |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.6.000001541-8 | data de inclusão: 22/05/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Fortaleza, na data da assinatura digital.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro para cobertura de bens patrimoniais móveis e imóveis e responsabilidade civil geral para a sede do CREMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Qtd	Unidade	Catser
01	Prestação de serviço de seguro patrimonial com cobertura, no mínimo, contra riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, implosão, queda de aeronaves, fumaça, queda de raios e suas consequências, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, danos elétricos e curto circuito, quebra de vidros, furto qualificado e roubo de bens e mercadorias, e, ainda, responsabilidade civil geral e recomposição de registros e documentos, com cobertura para cada bem/localidade mencionado.	1	Apólice	13943

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de seguro patrimonial.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto na Lei 14.133, de 2021.

1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive

deslocamento e demais custos referentes a execução do serviço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de a Administração acautelar-se quanto a ocorrência de eventuais sinistros que possam comprometer seu patrimônio e a condução de seus trabalhos, sendo essencial para assegurar a integridade do patrimônio público.

2.2. Os bens patrimoniais - edificações e seus conteúdos - do CREMEC representam valores expressivos, que devem ser mantidos e garantidos por meio de cobertura de seguro adequada e equivalente, capaz de preservá-los na ocorrência de eventual sinistro.

2.3. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, conforme disposto no art.20 do Decreto Lei nº 73/1966 e suas alterações, e tem por objetivo preservar o patrimônio do órgão contra eventuais sinistros decorrentes dos riscos a que está exposto.

2.4. É de competência intrínseca da Autarquia preservar o patrimônio público e zelar pela sua conservação, sendo que qualquer ação ou omissão que resulte na perda patrimonial poderá ser caracterizada como ato de Improbidade Administrativa que causa lesão ao Erário, resultando em responsabilização do agente público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, nos termos da Lei 14.133/2021, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Aquisição de serviços comuns, nos termos do inciso XLI do art. 6º da lei nº 14.133/21, a contratação será mediante a escolha do Setor de Licitação.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade:

4.1.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de seguro patrimonial para os bens móveis e imóveis do CREMEC em Fortaleza, em Juazeiro do Norte e em Sobral, com coberturas para os eventuais danos elencados no item 8, atentando-se para a legislação vigente, bem como para todos os requisitos a serem elencados no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais documentos pertinentes;

4.1.2. Em caso de sinistro, para todos os locais segurados, será admitida a cobrança de franquia conforme definido no item 8.

4.1.2.1. As franquias estabelecidas acima serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

4.2. Critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor:

4.2.1. Certidão expedida pela SUSEP, comprovando que a empresa

seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

4.3. Natureza Continuada do Serviço

4.3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de bens patrimoniais móveis e imóveis do CREMEC, bem como o acervo de bens. Dessa forma, enquadra-se na hipótese prevista na Lei nº 14.133, de 2021, em que é prevista a contratação inicial por prazo de 12 (doze) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a dez anos.

4.4. Duração Inicial do Contrato

4.4.1. O contrato terá a vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o limite previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1.1. Caso sejam feitos efetuados reparos ou trocas de equipamentos ou elementos da edificação, devem ser previsto o descarte de bens inservíveis de forma correta, atendendo a legislações vigentes, entre elas: 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e a Lei 12.305, de 2010, que instituem e dispõe sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

4.6. Outros Requisitos

4.6.1. Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato.

4.6.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR e demais documentos pertinentes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução abrange a prestação de serviço de seguro patrimonial para assegurar a proteção dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio público do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

5.2. A apólice de seguro deverá cobrir, no mínimo, riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, implosão, queda de aeronaves, queda de raios e suas consequências, vendaval, furacão, tornado, granizo, danos elétricos, quebra de vidros, furto qualificado e roubo de bens, e, ainda, responsabilidade civil.

5.3. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

5.3.1. Cobertura Básica: para todos os prédios contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, implosão, fumaça e queda de aeronaves.

5.3.2. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, e, ainda, raio e suas consequências. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, raio e suas consequências.

5.3.3. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito, o conjunto formado por todos eles serão interpretados como uma única “ocorrência”.

5.3.4. Cobertura Acessória: danos elétricos; quebra de vidros; responsabilidade civil geral.

5.3.5. O seguro contra danos elétricos deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

5.4. As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.

5.4.1. Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional para contratante.

5.5. Na ocorrência de sinistro, os valores a serem regularmente ressarcidos devem ser apurados com base nos dados das respectivas fichas patrimoniais dos bens, em notas fiscais e no respectivo valor de mercado, conforme previsto na legislação de regência.

5.6. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável a Contratante, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

5.7. Os eventuais desembolsos efetuados pelo CREMEC, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou terceiros, com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

5.8. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste processo será constituído pela soma das seguintes parcelas:

5.8.1. despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

5.8.2. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas;

5.9. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

5.9.1. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

5.9.2. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

5.9.3. danos sofridos pelos bens segurados.

5.10. O período de cobertura deverá ser do tipo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.11. O prazo máximo de início do atendimento/avaliação dos danos causados aos bens móveis e imóveis será até o primeiro dia útil seguinte, contado a partir do aviso emitido pela Contratante.

5.12. A contratada deverá garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

5.13. 5.13. Condições Específicas

5.13.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguro Privados;

5.13.2. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de seguros, de acordo com a Decisão n. 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU), em vista do disposto no art. 16, §§ 3º e 6º do Decreto nº 60.459/1967;

5.13.3. Os imóveis incluem as instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram a estrutura, assim como tudo o que compõe a construção (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como maquinismo, móveis, equipamentos.

5.13.4. O pagamento de indenização referente ao conteúdo dos imóveis segurados, em caso de sinistro, deverá ser realizado com base no inventário dos bens feito pelo CREMEC.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá (facultativo) realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, desde que a visita seja agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil através do e-mail licitacao@cremec.org.br, e mediante acompanhamento de um servidor responsável.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. Para agendamento da vistoria, o licitante deverá mandar um e-mail para licitacao@cremec.org.br, com as seguintes informações: data e hora que pretende fazer a vistoria, identificação do responsável que virá até o local e telefone de contato.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA, nos termos do art. 2º, §1º e §2º do Decreto n.º 60.459/1967, tem até 15 (quinze) dias para apresentar a apólice de seguro;

7.1.2. A vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de emissão da apólice, podendo ser renovada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de dez anos como disposto no na Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. O período de cobertura deverá ser de tipo 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

7.1.4. Após receber a Apólice, o servidor responsável pela fiscalização elaborará relatório de atesto e encaminhará o documento para trâmites financeiros, através de boleto e/ou fatura, ou feito diretamente em conta corrente, via ordem bancária;

7.1.5. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para pagamento previsto na Lei 14.133/21 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

7.1.6. Os prêmios serão pagos em parcela única, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal ou nota de empenho;

7.1.7. A contratada deve indicar representante legal, preposto ou o meio necessário para que, em caso de sinistro, seja acionado.

7.1.8. A contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

7.1.9. Nos casos de pagamento de sinistros à Contratante, o mesmo será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome do CREMEC, em moeda nacional corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o acionamento da seguradora.

7.1.10. Os quantitativos apresentados neste tempo referem-se a levantamentos das atuais condições do imóvel, sem previsão de acréscimos futuros.

7.1.11. Todos e quaisquer bens acrescidos ou incorporados ao patrimônio já existente do imóvel, na vigência do Contrato, deverão ser cobertos automaticamente pelo seguro, quando a soma dos valores desses bens for inferior ou igual à 1% do valor total segurado. Igualmente, sempre que houver

desincorporação de bens, na vigência do contrato, cuja soma dos valores desses bens forem superiores a 1% (um por cento) do valor segurado, ocorrerá a desincorporação dos respectivos valores do total segurado.

7.1.12. Os bens móveis poderão ser deslocados de um andar para outro imóvel, sem consulta à seguradora, sem perder sua condição de segurado e sem alteração nos valores segurados.

7.1.13. A ocupação do imóvel poderá ser modificada, em virtude de remanejamentos no espaço físico, sem importar, entretanto, mudanças das descrições físicas dos imóveis, ou nos valores segurados.

8. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Características dos bens imóveis a serem segurados:

8.1.1. **Edifício Sede em Fortaleza/CE:** Prédio em 9 pavimentos (7 andares, térreo e subsolo), com estrutura, principalmente fachada, feita de metal e vidro, localizado na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, 60.135-101, Fortaleza/CE. Este imóvel, de área de 5.200,5m², foi inaugurado em novembro de 2016 e entrou em funcionamento em fevereiro de 2017, funciona a Sede principal do CREMEC, tendo atendimento ao público e todos os setores administrativos deste Conselho. Possui auditório para 200 pessoas, sala de aula para 40 pessoas, 3 elevadores e gerador de energia à diesel. O estacionamento para Conselheiros, funcionários e colaboradores é localizado no subsolo e o estacionamento aberto ao público é localizado em parte interna do terreno do próprio prédio. Os acessos aos estacionamentos são realizados através de portão eletrônico controlados por uma guarita de vigilância presencial, 24 horas e desarmada. Existe sistema de vigilância por câmera, porém não abrange todo conselho;

8.1.2. **Casa Administrativa em Sobral/CE:** Casa reformada, com área total do terreno de 347,89 m², de área construída de 273 m², e tombada pelo IPHAN, localizada na Rua Oriano Mendes, 113 - Centro, 62010-370, Sobral - CE. Funciona a Delegacia do CREMEC Zona Norte, utilizada para atendimento ao público e de escritório. Possui auditório para 40 pessoas. Trabalha neste local, durante o período diurno um(a) funcionário(a) e um(a) estagiário(a). Não possui estacionamento para visitantes;

8.1.3. **Sala administrativa em Juazeiro do Norte/CE:** 3 salas conjugadas, de áreas reais privativas, respectivamente, de 49,68m², 48m² e 48 m², reformadas como se fosse uma única, em prédio comercial, localizado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 175 - Triângulo, 63041-162, Juazeiro do Norte/CE. Utilizada para atendimento ao público e de escritório. O prédio comercial possui portaria com controle de acesso;

8.1.4. **Casa desocupada em Juazeiro do Norte/CE:** sobrado (casa de 2 pavimentos), sem vaga de garagem, localizada na Rua São José, 1085, bairro Salesiano, 63.050-211, Juazeiro do Norte/CE. O terreno próprio de área de 146,63m², perfazendo uma área construída de 269,23 m². Não há vigilante ou monitoramento eletrônico;

8.2. O valor do risco estimado e valor de franquia máximo aceito estão descritos nos itens abaixo:

8.2.1. **Edifício Sede em Fortaleza/CE:**

VALORES A SEGRAR	VALOR ESTIMADO DA COBERTURA	Franquia
Cobertura básica - Incêndio, Raio, Explosão/Implosão/Queda Aeronave/Fumaça - prédio e conteúdo - LMI	R\$ 18.000.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Alagamento	R\$ 100.000,00	Até 15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Danos elétricos - LMI	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Demolição e desentulho	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Desmoronamento/tremor de terra - LMI	R\$ 100.000,00	Até 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
Despesa de recomposição de registros e documentos - LMI	R\$ 50.000,00	Sem franquia
Equipamentos eletrônicos sem roubo - LM	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo/furto qualificado - LMI	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Perda/Pagamento de aluguel - LMI	R\$ 100.000,00	Sem franquia
Quebra de Vidros	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00

Vendaval - LMI	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Responsabilidade civil - Operações - LMI	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00

8.2.2. Casa Administrativa em Sobral/CE:

Fica acordado a exclusão de cobertura de restaurações artesanais, artísticas ou qualquer tipo de trabalho especializado para restauração do patrimônio histórico.

VALORES A SEGUIRAR	VALOR ESTIMADO DA COBERTURA	Franquia
Cobertura básica - Incêndio, Raio, Explosão/Implosão/Queda Aeronave/Fumaça - prédio e conteúdo - LMI	R\$ 800.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Alagamento	R\$ 50.000,00	Até 15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5000,00
Danos elétricos - LMI	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Demolição e desentulho	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Desmoronamento/tremor de terra - LMI	R\$ 100.000,00	Até 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00

Equipamentos eletrônicos - LM	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo/furto qualificado - LMI	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Perda/Pagamento de aluguel - LMI	R\$ 50.000,00	Sem franquia
Vendaval - LMI	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Responsabilidade civil - Operações - LMI	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00

8.2.3. Sala administrativa em prédio comercial, em Juazeiro do Norte/CE:

VALORES A SEGUAR	VALOR ESTIMADO DA COBERTURA	Franquia
Cobertura básica - Incêndio, Raio, Explosão/Implosão/Queda Aeronave/Fumaça - prédio e conteúdo - LMI	R\$ 800.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Danos elétricos - LMI	R\$ 20.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Desmoronamento/tremor de terra - LMI	R\$ 100.000,00	Até 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
Equipamentos eletrônicos - LM	R\$ 20.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00

Roubo/furto qualificado - LMI	R\$ 20.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Perda/Pagamento de aluguel - LMI	R\$ 50.000,00	Sem franquia
Vazamento de Tanques e Ruptura de Tubulações	R\$ 10.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Responsabilidade civil - Operações - LMI	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00

8.2.4. Casa desocupada em Juazeiro do Norte/CE:

VALORES A SEGUIRAR	VALOR ESTIMADO DA COBERTURA	Franquia
Cobertura básica - Incêndio, Raio, Explosão/Implosão/Queda Aeronave/Fumaça - prédio e conteúdo - LMI	R\$ 500.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Alagamento	R\$ 10.000,00	Até 15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Demolição e desentulho	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Desmoronamento/tremor de terra - LMI	R\$ 50.000,00	Até 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00

8.3. Descrição dos riscos mínimos a serem cobertos pela Apólice:

COBERTURA BÁSICA

Incêndio, Raio, Explosão/Implosão/Queda Aeronave/Fumaça - prédio e conteúdo - LMI:

1. Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão de qualquer natureza - A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
 - a. Incêndio: combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, decorrente de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos);
 - b. Raio: queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou da construção onde está localizado o imóvel segurado;
 - c. Explosão: de qualquer natureza e origem;
 - d. Implosão: fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.
 - e. Queda de Aeronaves ou quaisquer engenhos aéreos, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;
 - f. Fumaça - A que provenha de uma falha imprevista, repentina e extraordinária no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado. Também está garantido por esta cobertura, quando a fumaça é proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.
2. Também estão garantidos por esta cobertura, em decorrência dos eventos cobertos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" mencionados no item 1, anteriormente:
 - a. Despesas de demolição e desentulho do local;
 - b. Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;
 - c. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
 - d. Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.

COBERTURA ADICIONAIS

Alagamento:

1. Perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por enchente, alagamento, inundação e enxurrada.
 - a. Enchente ou cheia - elevação do nível de água de um rio, acima de sua vazão normal, atingindo a cota máxima do canal, porém, sem gerar transbordamento.
 - b. Alagamento - o acúmulo momentâneo de águas em determinados locais por deficiência no sistema de drenagem. Cobre pequena parte da planície.
 - c. Inundação - transbordamento das águas de um curso d'água ou canal de drenagem, atingindo as áreas marginais.
 - d. Enxurrada - volume de água que escoar na superfície do terreno, com grande velocidade, resultante de fortes chuvas.
2. Danos causados por água de chuva, penetrado diretamente no interior do risco, através de portas, janelas, vitrines, claraboias e ar-condicionados, quando fechadas, porém com possibilidade de infiltração ocasionado por falhas de vedação de fachada.

Danos elétricos - LMI:

1. Perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do local do risco.
2. Está inclusa nesta cobertura sobrecarga ocasionado por motivos alheios à vontade do Segurado.

Demolição e desentulho:

1. Demolição e Remoção de Entulhos e os trabalhos de Desentulho desde que diretamente causados por danos materiais aos bens segurados exclusivamente cobertos pela Cobertura Básica desta apólice.

Desmoronamento/tremor de terra - LMI:

1. Perdas e danos exclusivamente materiais, causados aos bens segurados por tremor de terra e/ou desmoronamento total ou parcial dos bens segurados.

Equipamentos Eletrônicos (sem roubo) - LM:

1. Perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa). Que os eletrônicos usem a eletricidade para realizar funções que **não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.**
2. Não está incluído nos riscos:
 - a) Desgastes pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto;

Perda/Pagamento de aluguel - LMI:

1. Despesas de aluguel e encargos (a valores de mercado ou o valor de contrato), caso o imóvel não possa ser ocupado no todo ou parte, em função da ocorrência dos eventos descritos na Cobertura Básica.
2. O Segurado pode optar por utilizar parte do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura para se instalar provisoriamente em outro local enquanto forem reparados os bens sinistrados, bem como, com as despesas de mudança.
3. Despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura.

Quebra de Vidros:

1. Perdas e danos materiais exclusivamente causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos (exceto piso), instalados nas dependências do Segurado, provocados por ato involuntário do Segurado, de seus empregados, ou ainda danos resultantes de oscilação térmica. Fica coberta por esta cobertura os vidros que compõe a fachada do imóvel segurado.
2. Também estão garantidas as despesas com tapumes e instalações provisórias, caso sejam necessárias e a troca de ferragens e caixilhos quando danificados.
3. Riscos excluídos: Danos decorrentes de fixação incorreta.

Recomposição de registros e documentos - LMI:

1. Reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, cobertos e indenizáveis por esta apólice até o Limite Máximo de Indenização.

Responsabilidade civil - Operações - LMI:

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da atividade, do uso, existência e conservação do estabelecimento segurado, bem como nas ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.
2. Está incluso nesta cobertura, quando ocorrido dentro de local Segurado:
 - a) Danos corporais decorrentes da própria altura;
 - b) Operações de carga e descarga.
 - c) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, pertencentes ao segurado.

Roubo/furto qualificado - LMI:

Garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados exclusivamente aos bens segurados, inerentes à atividade do risco, por roubo e/ou furto qualificado, enquanto existentes no local segurado. Garante ainda, os danos materiais causados a tais bens durante a prática do roubo e/ou furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos (inclusive vidros, mesmo quando contratado seguro somente para conteúdo).

Vendaval - LMI:

Perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados no local de risco especificado na apólice, exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a IN SEGES/MP nº 05/2017.

9.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Comunicar à seguradora a ocorrência de acidente tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, observadas, no que couber, as disposições dos arts. 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, obrigando-se ao ressarcimento integral dos prejuízos. A Contratante poderá, mediante regular apuração administrativa, descontar dos valores devidos à Contratada ou da garantia contratual eventualmente prestada os montantes correspondentes aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203/2010.

10.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do art.124 da Lei n. 14.133/2021.

10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.12. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da IN n. 05/2017-Seges/MPDG:

10.12.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.12.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimencionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das

ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN n. 05/2017-Seges/MPDG, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato a ser firmado através deste certame serão realizadas por servidores do CREMEC formalmente designados para tal.

14.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros a seguir:

14.2.1. Ocorrido o sinistro, qualquer dos servidores elencados no item anterior poderá formalmente comunicar o fato à CONTRATADA via e-mail, providenciando, tão logo possível, a documentação que evidencie e/ou comprove o evento, bem como protocolos que atestem providências no reconhecimento do sinistro, o qual também poderá registrado por registros fotográficos, laudos, boletins de ocorrência e quaisquer outros documentos lavrados por autoridades competentes no que tange ao aval do formal quanto ao sinistro.

14.2.2. Será emitido o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para avaliação dos serviços da CONTRATADA.

14.2.3. Caso não haja ocorrências a serem registradas no IMR, este poderá ser dispensado pelo gestor contratual naquele determinado mês de competência.

14.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

14.3.1. A contratação se fará na forma de risco absoluto, ou seja, o segurador responderá pelos prejuízos integralmente até o montante do LMI (Limite Máximo de Indenização), deduzidas as franquias constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

14.3.2. As franquias serão franquias simples, ou seja, o segurador responderá somente pelos prejuízos que ultrapassarem a franquia estabelecida.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão de cada Nota Fiscal/Fatura mensal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação destes e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando

em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo-á ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n. 10.406/2002).

15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura

com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através boleto/fatura ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se a irregularidade da Contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária utilizando o índice de correção IPCA.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), conforme disposto na Circular SUSEP n. 255/2004, Anexo I, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente,

por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não é exigida garantia para a presente contratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias) dias;

19.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. Registro e habilitação de atuação da corretora e da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em plena validade;
- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.4.1. Valor de Referência a ser verificado pelo Setor de Compras ou Licitação.
- 20.5. Os critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 21.1. O custo total estimado da contratação é a ser verificado pelo Setor de Compras ou Licitação.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. Os recursos para a contratação estão previstos em orçamento próprio do CREMEC, na dotação orçamentária a ser apontado pelo Setor de Contabilidade.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Fortaleza, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lúcia Miranda Aguiar Carvalho, Assistente Administrativa**, em 22/05/2026, às 19:32, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Holanda Osório, Assistente Administrativa**, em 22/05/2026, às 20:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4276862** e o código CRC **0F99F9E0**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.6.000001541-8 | data de inclusão: 22/05/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Fortaleza, 22 de maio de 2026

De: SETOR DE COMPRAS

Para: CLIT / CPAT

Em resposta ao processo nº 26.6.000001541-8, considerando o Despacho de Andamento DIREX (SEI nº 3945503), segue abaixo o Mapa Comparativo de Preços do objeto:

ITEM	SEGURO PREDIAL COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES PARA A SEDE DO CREMEC EM FORTALEZA E SUAS DELEGACIAS REGIONAIS EM SOBRAL E JUAZEIRO DO NORTE (SEDES NOVA E ANTIGA) - CÓDIGO CATSER 13943		TOTAL
QUANTIDADE	1		
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, I - MEDIANA COMPRASNET - CÓDIGO CATSER 13943	R\$ 10.985,25	R\$ 10.985,25	
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025 - NOTA DE EMPENHO Nº 160/2025 - APÓLICE DE SEGURO PREDIAL 01.054.425.001076 - CREMEC - VIGÊNCIA 05.06.2025 A 05.06.2026)	R\$ 12.001,50	R\$ 12.001,50	
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026 - GERÊNCIA REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS)	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00	
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CIANORTE - PR)	R\$ 13.827,94	R\$ 13.827,94	

IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPE-PR)	R\$ 16.732,01	R\$ 16.732,01
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CIPAR - PR)	R\$ 12.891,60	R\$ 12.891,60
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS)	R\$ 16.210,00	R\$ 16.210,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES - EMPRESA 01: HDI SEGUROS S.A., CNPJ: 29.980.158/0001-57	R\$ 10.869,91	R\$ 10.869,91
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES - EMPRESA 02: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60	R\$ 8.838,17	R\$ 8.838,17
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.6º - MÉDIA UNITÁRIA	R\$ 12.906,26	R\$ -
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.6º - MÉDIA TOTAL	R\$ 12.906,26	R\$ 12.906,26

Valor Total Anual Estimado para o seguro predial dos 04 imóveis: **R\$ 12.906,26 (doze mil novecentos e seis reais e vinte e seis centavos);**

Algumas informações acerca da pesquisa de preços em questão:

1. A pesquisa de preços foi tomada com base na [Instrução Normativa SEGES/ME N 65/2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a Pesquisa de Preços para os processos licitatórios;
2. Utilizou-se como parâmetros para a Pesquisa de Preços os elencados no Art 5º, incisos I, II e IV (**Pesquisa em Sistema Oficial de Governo - Comprasnet, Contratações Anteriores da Administração que sejam do período de 1 ano anterior à Pesquisa de Preços ou contratos que ainda estejam em vigor e Pesquisa Direta com Fornecedores**);
3. A **metodologia** aplicada para a estimativa dos preços foi com base na **Média Aritmética dos valores obtidos e encontrados**;
4. **Para o item I - Pesquisa de Preços via Comprasnet**, utilizou-se o **CÓDIGO CATSER 13943 - Corretagem - Seguro - pesquisado na plataforma de Pesquisa de Preços disponível no Portal Comprasnet**, referente as aquisições feitas no anos de **2025 e 2026**, filtrando-se os valores da Mediana Geral de preços praticados em aquisições feitas no levando-se em conta contratações similares, especificações e as quantidades aproximadas aplicáveis a nossa solicitação, conforme consta em **Pesquisa de Preços Comprasnet - I (SEI nº 4276150)**, em anexo;
5. **Para o item II - Contratações Anteriores da Administração**, utilizaram-se **os valores globais das contratações realizadas por outros órgãos públicos, encontrados através do CÓDIGO CATSER 13943 referentes as contratações realizadas no período de 1 (um) ano anterior a essa Pesquisa de Preços**. Selecionaram-se a **aquisições anteriores onde o objeto mais se aproximasse ao nosso**, conforme **Pesquisa de Preços Contratações Anteriores da Administração - II (SEI nº 4276160)**, a saber:
 1. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025 - NOTA DE EMPENHO Nº 160/2025 - APÓLICE DE SEGURO PREDIAL 01.054.425.001076 - CREMEC - VIGÊNCIA 05.06.2025 A 05.06.2026;
 2. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026 - GERÊNCIA REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS;
 3. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CIANORTE - PR;
 4. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPE-PR;
 5. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR - PR;
 6. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS;

6. **Para o item IV - Pesquisa Direta com Fornecedores**, utilizou-se de contato direto com corretoras de seguro atuantes na cidade de **FORTALEZA-CE** e em âmbito **NACIONAL**, com o envio de **e-mail formalizado (SEI nº 4276128)** contendo o **Termo de Referência (TR) (SEI nº 3705556)** e os **documentos de matrícula dos imóveis** para a solicitar as propostas de preços, **totalizando 10 (dez) contatos diretos com empresas atuantes no Ramo de Seguro Predial**, todas encontradas através de pesquisa do contato telefônico e e-mail no site Google, nos sites próprios das empresas ou em nossa base de dados de cadastro de fornecedores, **com data de envio das solicitações de propostas de 05/05/2026 a 21/05/2026, obtendo o retorno de apenas 02 (duas) empresas, que apresentaram propostas de preços, conforme demonstrado em Proposta de Preços direta com Seguradoras - IV (SEI nº 4276172)**, sendo essas:
1. EMPRESA 01: HDI SEGUROS S.A., CNPJ: 29.980.158/0001-57;
 2. EMPRESA 02: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60;
7. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se o prazo dilatado de 13 dias úteis, para o recebimento das propostas de preços das seguradoras para a prestação do serviço de seguro predial para os 04 imóveis do Cremec situados em Fortaleza, Juazeiro do Norte e Sobral, em razão dos sistemas das seguradoras só liberarem cotações para a renovação do seguro predial cerca de 15 dias antes do término da vigência da apólice de seguro, alegando que podem ocorrer sinistros até o fim da vigência, que no presente caso, findará em 05/06/2026, conforme comprovado através do e-mail de esclarecimento do corretor da atual seguradora - apólice vigente (SEI nº 4276128). Justifica-se também a apresentação de apenas duas propostas válidas, ao invés das 3 propostas exigidas pela [Instrução Normativa SEGES/ME N 65/2021](#), em decorrência das inúmeras negativas por parte das seguradoras, pois grande parte das empresas atuantes no mercado não fazem a cobertura de bens imóveis tombados pelo patrimônio histórico, como é o caso do imóvel de Sobral-Ce. Ademais, inúmeras empresas dentre as 10 seguradoras consultadas afirmaram não cobrir alguns itens do Termo de Referência (TR) (SEI nº 3705556), como o item Alagamento, por exemplo. A empresa Porto Seguro, apesar de ter enviado proposta, apresentou um e-mail justificando a não cobertura de alguns itens, conforme documento anexo (SEI nº 4276187). Já a empresa HDI Seguros apresentou proposta de preços completa para todos os itens previstos no Termo de Referência (TR) (SEI nº 3705556).
8. **METODOLOGIA DE CÁLCULO:** Os valores aqui mencionados foram calculados conforme a fórmula abaixo:

1. $x = \frac{\sum V_n}{n}$, onde $\sum V_n$ corresponde ao somatório dos valores encontrados nessa Pesquisa de Preços, e n corresponde ao número de observações.
2. Assim, ao somarmos os valores encontrados, obtivemos o **Valor Total Anual Estimado para o seguro predial dos 04 imóveis de R\$ 12.906,26 (doze mil novecentos e seis reais e vinte e seis centavos)**;
9. Considerando que a Pesquisa de Preços aqui mencionada segue os parâmetros de aceitabilidade pelo TCU, conforme demonstrado pelo Parecer 106 (0374641) da ASSJUR desse CREMEC, e considerando que o **valor total estimado informado nessa Pesquisa de Preços de R\$ 12.906,26 (doze mil novecentos e seis reais e vinte e seis centavos)** enquadra-se dentro do limite de valor para contratações realizadas via **Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021. Informa-se que, a critério da CLIT deste CREMEC, este Setor de Compras poderá disponibilizar, posteriormente, a documentação referente à Habilitação da empresa que apresentou a proposta de preços dentro da média encontrada e com todos os itens completos nessa Pesquisa de Preços.** Encaminha-se à CLIT para as providências que achar cabíveis e necessárias.

Isto posto, este Setor de Compras remete o processo à CLIT e à CPAT para a tomada das providências cabíveis e fica à disposição para quaisquer alterações que sejam pertinentes em relação à Pesquisa de Preços informada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Josué Oliveira Moreira Junior, Assistente Administrativo**, em 22/05/2026, às 17:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4276194** e o código CRC **CDE6F7D7**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.6.000001541-8 | data de inclusão: 22/05/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

MINUTA DE CONTRATO

Minuta para contratação de **SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS** sem dedicação exclusiva de mão de obra / Licitação ou contratação direta sem RP / exceto TIC

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Modelo adaptado

Dispensa de Licitação nº ____ /2026 Processo Administrativo SEI nº 26.6.000001541-8

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO CEARÁ E A
EMPRESA _____**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC, autarquia federal instituída pela Lei Federal nº 3.268/57, inscrito no CNPJ sob nº 10.491.017/0001-42, com sede na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60.135-101, neste ato representado por sua Presidente, _____, CRM-CE _____, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, __, bairro _____, Município/ESTADO, neste ato representada por _____ (**NOME**), doravante designada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é prestação de serviço de **seguro patrimonial com cobertura, no mínimo, contra riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, implosão, queda de aeronaves, fumaça, queda de raios e suas consequências, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, danos elétricos e curto circuito, quebra de vidros, furto qualificado e roubo de bens e mercadorias, e, ainda, responsabilidade civil geral e recomposição de registros e documentos, com cobertura para sede do CREMEC em Fortaleza e suas delegacias regionais em Sobral e Juazeiro do Norte (sedes nova e antiga)**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de seguro patrimonial com cobertura, no mínimo, contra riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, implosão, queda de aeronaves, fumaça, queda de raios e suas consequências, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, danos elétricos e curto circuito, quebra de vidros, furto qualificado e roubo de bens e mercadorias, e, ainda, responsabilidade civil geral e recomposição de registros e documentos, com cobertura para cada bem/localidade mencionado(a).	13943	Apólice	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos

[artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução

3.1. O prazo de início de prestação do serviço é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, conforme rotinas e cronogramas estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. O serviço será executado no seguinte endereço: **Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101.**

Rotinas a serem cumpridas

3.3. A execução contratual observará as rotinas a seguir:

3.3.1. Ocorrido o sinistro, qualquer dos nomeados como Fiscal ou Gestor de Contrato poderá formalmente comunicar o fato à CONTRATADA via e-mail, providenciando, tão logo possível, a documentação que evidencie e/ou comprove o evento, bem como protocolos que atestem providências no

reconhecimento do sinistro, o qual também poderá ser registrado por registros fotográficos, laudos, boletins de ocorrência e quaisquer outros documentos lavrados por autoridades competentes no que tange ao aval do formal quanto ao sinistro.

3.3.2. Será emitido o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para avaliação dos serviços da CONTRATADA.

3.3.3. Caso não haja ocorrências a serem registradas no IMR, este poderá ser dispensado pelo gestor contratual naquele determinado mês de competência.

3.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.4.1. A contratação se fará na forma de risco absoluto, ou seja, o segurador responderá pelos prejuízos integralmente até o montante do LMI (Limite Máximo de Indenização), deduzidas as franquias constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

3.4.2. As franquias serão franquias simples, ou seja, o segurador responderá somente pelos prejuízos que ultrapassarem a franquia estabelecida.

Especificação da garantia do serviço

3.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

3.7. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Serão admitidas comunicações através de:

- a) correio eletrônico, preferencialmente institucional;
- b) aplicativos de mensagens, como WhatsApp e Telegram;
- c) ligações, devendo ser evitadas sempre que possível, exceto quando for possível gravá-las;
- d) cartas com confirmação de recebimento, sempre que exigível a formalidade.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.7. A CONTRATADA não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

4.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#))

4.10. A designação de funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato será feita mediante portaria.

4.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#))

4.12. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#))

4.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#))

4.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

[\(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV\)](#)

4.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#))

4.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#))

4.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#))

4.19. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização no recebimento definitivo do serviço.

4.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

4.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#))

4.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#))

4.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#))

4.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#))

4.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

4.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.27. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.28. O gestor do contrato acompanhará o envio da documentação pelos fiscais do contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com conferência do valor da Nota Fiscal emitida pela contratada.

4.29. O gestor do contrato receber e dar encaminhamento imediato:

4.29.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.29.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não admitida à subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente

7.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede do CREMEC, localizada na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60.135-101 ou poderão ser encaminhados para os e-mails cremec@cremec.org.br e contratos@cremec.org.br, respeitados os prazos para pagamento, toda a documentação relacionada neste item e a respectiva nota fiscal.

7.3. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.1. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.6.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Respeitadas as condições estabelecidas neste contrato, a nota fiscal deve estar devidamente atestada pelo servidor fiscal do contrato.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de

um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/05/202026**.

8.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de doze meses anteriores à data da pesquisa de preços para a prorrogação**, conforme disposto da [Circular SUSEP nº 668/2022](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou pelo instrumento de prorrogação, caso oportuno.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. **Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de acidente tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro;**

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 9.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 9.1.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 9.1.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 9.1.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 9.1.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 9.1.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 9.1.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.1.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 9.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros,

não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.5.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26. **Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);**
- 10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.35. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.37. Entregar a apólice acompanhada do manual da seguradora com conceitos, coberturas e exclusões.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem [\[13.1\]](#) deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem [\[13.1\]](#) deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,2% (dois décimos)** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinte)** dias.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez)** por cento) a **30% (trinta)** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez)** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois)** por cento) a **5% (cinco)** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **8% (oito)** por cento) a **15% (quinze)** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos)** por cento) a **2% (dois)** por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº](#)

[14.133, de 2021\)](#)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, **independentemente** de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do [art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. [138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do [art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA

decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. A relação de bens patrimoniais e os riscos mínimos cobertos estão sujeitos a alterações decorrentes de mudanças na estrutura das unidades (aquisições, reformas, ampliações ou desfazimentos) ocorridas no período de vigência.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato ([PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU](#)).

15.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária **6.2.2.1.1.33.xx.xx**, conforme especificações abaixo discriminadas:

Nº Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor (R\$)	Elemento de Despesa (ED)
0	__/__/20__	0	6.2.2.1.1.33..xx.xx

16.2. O contratante compromete-se a realizar a reserva de dotação orçamentária proporcional ao período contratual a ser executado no exercício posterior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) -

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADA



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.6.000001541-8 | data de inclusão: 22/05/2026



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2026**

ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir.

1. Habilitação jurídica

- 1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2026**

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da *Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014*, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*.
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Habilitação técnica:

- 3.1. Registro e habilitação de atuação da corretora e da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em plena validade;
- 3.2. Certidão expedida pela SUSEP, comprovando que a empresa seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

4. Habilitação econômico-financeira



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2026

- 4.1. Certidão expedida pela SUSEP, comprovando que a empresa seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.
5. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
 - f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2026

Termo de aceitação das declarações ✕

Marcar todas

Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

*** Ao selecionar a opção confirmar, declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2026

ANEXO V – Documentação relevante para proposta.

1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº _____, DECLARA expressamente que **VISTORIOU** os locais pertencentes ao (s) Lote(s) _____, estando ciente do estado de conservação dos imóveis e o que mais se faz necessário para o perfeito funcionamento dos serviços de limpeza, conservação e higienização, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das peculiaridades porventura existentes, para efeitos de orçamento e elaboração de planilhas.

_____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

OU

Eu _____ (Nome do representante/Vistoriador), declaro que conheço todos os locais onde deverão ser prestados os serviços do(s) lote(s) _____. Declaro ainda que **tenho conhecimento de todas as informações** necessárias para subsidiar a formulação da proposta apresentada.

_____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2026

2. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO.

Declaro que a empresa _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____ (nº _____ de _____ inscrição) _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no aviso de Dispensa de licitação N XX /2025, tem pleno conhecimento do objeto envolvido na presente contratação.

_____, ____ de _____ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2026

3. RELAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

3.1. **Edifício Sede em Fortaleza/CE:** Prédio em 9 pavimentos (7 andares, térreo e subsolo), com estrutura, principalmente fachada, feita de metal e vidro, localizado na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, 60.135-101, Fortaleza/CE. Este imóvel, de área de 5.200,5m², foi inaugurado em novembro de 2016 e entrou em funcionamento em fevereiro de 2017, funciona a Sede principal do CREMEC, tendo atendimento ao público e todos os setores administrativos deste Conselho. Possui auditório para 200 pessoas, sala de aula para 40 pessoas, 3 elevadores e gerador de energia a diesel. O estacionamento para Conselheiros, funcionários e colaboradores é localizado no subsolo e o estacionamento aberto ao público é localizado em parte interna do terreno do próprio prédio. Os acessos aos estacionamentos são realizados através de portão eletrônico controlados por uma guarita de vigilância presencial, 24 horas e desarmada. Existe sistema de vigilância por câmera, porém não abrange todo conselho.

3.2. **Casa Administrativa em Sobral/CE:** Casa reformada, com área total do terreno de 347,89 m², de área construída de 273 m², e **tombada pelo IPHAN**, localizada na Rua Oriano Mendes, 113 - Centro, 62010-370, Sobral – CE. Funciona a Delegacia do CREMEC Zona Norte, utilizada para atendimento ao público e de escritório. Possui auditório para 40 pessoas. Trabalha neste local, durante o período diurno um(a) funcionário(a) e um(a) estagiário(a). Não possui estacionamento para visitantes.

Fica acordado a exclusão de cobertura de restaurações artesanais, artísticas ou qualquer tipo de trabalho especializado para restauração do patrimônio histórico.

3.3. **Sala administrativa em Juazeiro do Norte/CE:** 3 salas conjugadas, de áreas reais privativas, respectivamente, de 49,68m², 48m² e 48 m², reformadas como se fosse uma única, em prédio comercial, localizado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 175 - Triângulo, 63041-162, Juazeiro do Norte/CE. Utilizada para atendimento ao público e de escritório. O prédio comercial possui portaria com controle de acesso.

Imóvel em processo de alienação.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2026**

3.4. **Casa desocupada em Juazeiro do Norte/CE:** sobrado (casa de 2 pavimentos), sem vaga de garagem, localizada na Rua São José, 1085, bairro Salesiano, 63.050-211, Juazeiro do Norte/CE. O terreno próprio de área de 146,63m², perfazendo uma área construída de 269,23 m². Não há vigilante ou monitoramento eletrônico.

4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

4.1. Disposições gerais

- 4.1.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços de seguro patrimonial contratados e as correspondentes adequações de pagamento.
- 4.1.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, que exigem a abertura de regular processo administrativo e a observância do contraditório e ampla defesa.
- 4.1.3. O preço a ser estabelecido em contrato se refere à execução dos serviços com a máxima qualidade, em conformidade com o Termo de Referência, com o contrato e com as normas expedidas pela SUSEP. A execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.
- 4.1.4. A fiscalização técnica utilizará o IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - II – deixar de empregar os recursos necessários para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2026

4.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, nem afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, nos termos do Termo de Referência, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Periodicidade e forma de mensuração

4.2.1. A aplicação do IMR dar-se-á **por evento relevante**, assim entendido como:

- II – renovações da apólice durante a vigência contratual;
- III – ocorrência de sinistro que demande atuação da CONTRATADA para regulação e pagamento de indenização;
- IV – alterações relevantes de coberturas, valores segurados ou limites máximos de indenização;
- V – outros eventos que, a critério da fiscalização, representem atuação significativa da CONTRATADA.

4.2.2. Em cada evento relevante, a fiscalização analisará os indicadores de desempenho aplicáveis ao caso concreto, registrando o atendimento ou não de cada critério e a pontuação correspondente.

4.2.3. A pontuação máxima possível é de 14 (quatorze) pontos. A nota do evento será obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Nota do evento} = (\text{Pontuação obtida} \div 14) \times 10$$

4.3. Indicadores de medição de resultados

4.3.1. A avaliação da prestação dos serviços de seguro patrimonial observará os seguintes indicadores de desempenho, alinhados ao Termo de Referência:

Nº	Critério de avaliação	Referência no TR	Peso
1	A CONTRATADA emitiu e entregou a apólice de seguro de todos os riscos previstos no TR no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato?	Item 7.1.1 (prazo para apresentação da apólice)	1
2	A apólice foi emitida com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com cobertura 24 x 7, conforme definido no TR?	Itens 1.3, 5.10 e 7.1.2	1



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2026

3	A apólice contempla as coberturas básicas e adicionais mínimas exigidas (incêndio, raio, explosão, alagamento, danos elétricos, etc.)?	Itens 5.2, 5.3 e 8.3 (riscos mínimos e coberturas)	1
4	A apólice contempla os limites máximos de indenização (LMI) e franquias em conformidade com os valores estimados no TR?	Itens 8.2.1 a 8.2.4 (tabelas de valores a segurar e franquias)	1
5	A CONTRATADA atendeu, dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil, ao acionamento da CONTRATANTE para início da avaliação dos danos (sinistro)?	Item 5.11 (prazo máximo de início do atendimento/avaliação dos danos)	2
6	A CONTRATADA pagou as indenizações devidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa?	Item 5.12 (prazo para pagamento de indenizações)	3
7	A CONTRATADA observou integralmente as normas da SUSEP e as condições específicas do TR na regulação dos sinistros ocorridos?	Itens 5.13.1 e 7.1.8 (normas SUSEP e regularização de sinistro)	1
8	A CONTRATADA respondeu às solicitações e esclarecimentos da fiscalização/gestão do contrato no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis?	Itens 9.1, 9.2, 9.3 e 10.1 (fiscalização e comunicação)	1
9	A CONTRATADA manteve a cobertura automática de bens acrescidos ao patrimônio nas condições previstas, sem ônus adicional indevido à CONTRATANTE?	Itens 5.4, 5.4.1 e 7.1.11 (bens adquiridos e bens acrescidos)	1
10	A apólice e suas renovações mantiveram, durante toda a vigência, a conformidade com as condições de cobertura, risco absoluto e franquias do TR?	Itens 1.1, 5.2, 5.3, 7.1.2, 14.3.1 e 14.3.2	2

4.3.2. A constatação, pela fiscalização, do não atendimento de algum dos critérios de avaliação constantes da tabela de indicadores será objeto de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2026

registro e de notificação formal à CONTRATADA, fixando-se prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação.

4.4. Metodologia de pontuação

4.4.1. Itens de relevância menor: indicadores 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9.

I – caso a CONTRATADA cumpra integralmente o critério, receberá 1 (um) ponto;

II – caso não cumpra o critério, receberá 0 (zero) ponto.

4.4.2. Item de relevância intermediária: indicador 5

I – caso a CONTRATADA cumpra o critério, receberá 2 (dois) pontos;

II – caso não cumpra o critério, receberá 0 (zero) ponto.

4.4.3. Item de relevância maior: indicador 6.

I – caso a CONTRATADA cumpra o critério, receberá 3 (três) pontos;

II – caso não cumpra o critério, receberá 0 (zero) ponto.

4.4.4. A pontuação máxima possível, considerando todos os indicadores, é de 14 (quatorze) pontos, sendo a nota do evento calculada na forma do item 4.2.3.

4.5. Classificação de desempenho e efeitos

4.5.1. Para cada evento relevante será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), nos termos deste IMR.

4.5.2. Para fins de análise de desempenho global e de prorrogação contratual, será calculada a média aritmética das notas dos eventos relevantes ocorridos na vigência da apólice (emissão/renovações e sinistros relevantes).

4.5.3. A classificação do desempenho observará as seguintes faixas:

Avaliação	Faixa de notas (0 a 10)	Efeito para prorrogação contratual
Ótimo	9 a 10	Apta à prorrogação, se vantajosa para a Administração
Satisfatório	≥ 6 e < 9	Apta à prorrogação, com recomendações de melhoria, se for o caso



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2026

Insatisfatório	< 6	Não apta à prorrogação; sujeita às sanções cabíveis
----------------	-----	-----------------------------------------------------

4.5.4. Somente será considerada apta à prorrogação a CONTRATADA que obtiver média final classificada como “Ótimo” ou “Satisfatório”, ou seja, nota média igual ou superior a 6 (seis).

4.5.5. A CONTRATADA que obtiver média final inferior a 6 (seis) estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência e no contrato, bem como não terá o contrato prorrogado, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.5.6. O pagamento à CONTRATADA será realizado em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores aplicáveis ao período de faturamento, conforme metodologia a ser detalhada no contrato ou em ato específico, tomando-se como referência a nota apurada para o evento.

4.6. Registro da mensuração por evento relevante

4.6.1. A fiscalização deverá registrar, em documento próprio apenso ao processo, a aplicação deste IMR em cada evento relevante, contendo, no mínimo:

I – identificação do evento (emissão inicial, renovação, sinistro nº __, alteração de cobertura etc.);

II – data do evento;

III – indicadores avaliados;

IV – pontuação obtida e nota do evento;

V – classificação de desempenho (Ótimo, Satisfatório ou Insatisfatório);

VI – descrição sucinta das ocorrências e justificativas para a pontuação atribuída;

VII – recomendações à CONTRATADA e, se for o caso, proposta de aplicação de sanções.

4.6.2. O relatório de mensuração de resultados integrará a instrução para o recebimento provisório e definitivo das obrigações referentes ao evento avaliado, bem como para decisões sobre prorrogação contratual.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 076/2026**

5. Apólice vigente e Declaração IPHAN



HDI SEGUROS S.A.
HDI EMPRESARIAL - FORTALEZA
Apólice 01.054.425.001076
Renovação Versão: 20250503 (2a via)

Nome Social do Segurado :
Nome de Registro do Segurado : **Conselho Regional de Med. do Est. Ceara**
CPF/CNPJ : 10491017000142
Endereço : Avenida Antonio Sales, 485 Telefone : (0085)99601304
Bairro : Joaquim Tavora
Cidade : Fortaleza - CE CEP : 60135-101
Código CI : 65725011489032

Corretor **Inspetor** **Interno**
C-00000202091990 - SEGCONSEG CORRETORA DE SEGUROS - 100%
Telefone: (0085)996013044

A HDI SEGUROS S.A. ("SEGURADORA") emite a presente apólice com base na proposta de seguro, apresentada pelo "SEGURADO", "ESTIPULANTE" ou "GARANTIDOR" acima identificado, ou pelo CORRETOR DE SEGUROS, escolhido pelo Segurado ou Estipulante. Esta apólice faz parte integrante deste contrato e obriga a "SEGURADORA" a indenizar ou reembolsar o "SEGURADO", das perdas e danos ou reparações pecuniárias decorrentes de riscos assumidos, mediante o recebimento em dia do prêmio abaixo convencionado e em conformidade com as Condições Contratuais relativas à presente apólice, que estão disponíveis no site www.hdi.com.br.

Informações do Seguro

Moeda: R\$ Proposta: 0000033000767
Cotação Base: 1,0000 Vigência: das 24h do dia 05/06/2025 às 24h do dia 05/06/2026 (365 dias)
Ramo: 0118 - Compreensivo Empresarial

Prêmio da Apólice

Prêmio Líquido	:	12.001,50
Adicional de parcelamento	:	0,00
Custo de Apólice	:	0,00
I.O.F.	:	0,00
Prêmio Total	:	12.001,50

Parcelamento do Prêmio

Parcela	Vencimento	Moeda	Valor	Posição	Tipo Cobrança
01	18/06/2025	R\$	12.001,50	A vencer	Boleto Registrado

I- O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início de vigência.

II- 7 dias após o vencimento com juros de 2,1% ou 14 dias após o vencimento com juros de 4,2%; após este prazo a apólice será cancelada.

Para a validade do presente contrato, emitido as 18:17:37, do dia 11/06/2025, a SEGURADORA, representada por seu bastante procurador, assina esta Apólice, na cidade de Fortaleza, no estado de CE (impresso em: 12/06/2025).

Capital Vinculado : R\$ 755.042.682,84

Capital Subscrito : R\$ 755.042.682,84

Eduardo Dal Ri
HDI SEGUROS S.A.

Assistência 24h | Sinistro | Assistência de Vidros 3003-5390 - Regiões Metropolitanas e 0800 434 4340 - Demais Regiões

HDI SEGUROS S.A. - 6572
CNPJ 29.980.158/0053-88

Processo Susep Nº:

Principal Compreensivo Empresarial: 15414.652173/2023-18

HDI
Seguros

HDI SEGUROS S.A.
HDI EMPRESARIAL - FORTALEZA
Especificação da Apólice 01.054.425.001076
Renovação Versão: 20250503 (2a via)

Nome Social do Segurado :
Nome de Registro do Segurado : **Conselho Regional de Med. do Est. Ceara**
CPF/CNPJ : 10491017000142
Endereço : Avenida Antonio Sales, 485 Telefone : (0085)99601304
Bairro : Joaquim Tavora
Cidade : Fortaleza - CE CEP : 60135-101
Código CI : 65725011489032

Período de Vigência (365 dias)

Das 24h do dia 05/06/2025 às 24h do dia 05/06/2026

Dados de Cobrança

Banco: 033 Tipo de Cobrança: Carnê
Parcela: 12.001,50 Forma de Pagamento: 1 x
Juros parcelamento: 0,00% a.m.
Multa de Mora: 2,00% sobre o valor da parcela em atraso.
Juros de Mora: 0,30% ao dia.

O vencimento da primeira parcela do prêmio ocorrerá em até 7 dias após a data de início de vigência da apólice (ou de sua emissão, quando a HDI SEGUROS S.A requerer a informação complementar). A respectiva data poderá ser confirmada pelo corretor ou portal do segurado.

LMG - Limite máximo de garantia da apolice (R\$ 20.140.000,00)

HDI
Seguros

HDI SEGUROS S.A.
HDI EMPRESARIAL - FORTALEZA
Apólice 01.054.425.001076
Renovação Versão: 20250503 (2a via)

Ramo / Modalidade

COMPREENSIVO EMPRESARIAL / EMPRESARIAL

Localização

000001 - Avenida Antonio Sales, 485 - Fortaleza - Ce - 60135101

Número: 485 - Bairro: JOAQUIM TAVORA

OCUPAÇÃO : Escritorio (700160)

TIPO DE CONSTRUÇÃO : Alvenaria (superior) (1)

BEM SEGURADO : Predio e Conteudo (003)

BONUS : 15,00 %

VALOR RISCO D. MATERIAIS : R\$ 18.000.000,00

REGIAO DE RISCO : 29 - Ceara / 6

INSPEÇÃO : Conforme regra

Coberturas (Valores em R\$)	L.M.I.	Prêmio Líquido
Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça	18.000.000,00	1.630,39
Danos Eletricos	100.000,00	247,33
Recomposicao de Documentos	50.000,00	92,48
Quebra de Vidros	100.000,00	1.058,12
Alagamento	100.000,00	719,50
Roubo e Furto de Bens	200.000,00	4.702,10
Perda ou Pagto. de Aluguel a Terceiros	100.000,00	27,43
Desmoronamento	100.000,00	313,49
Desentulho	300.000,00	164,61
Equipamentos Eletronicos	100.000,00	221,95
Vendaval com Impacto de Veiculos	100.000,00	92,46
Responsabilidade Civil Operacoes	100.000,00	84,24
Assistencia Empresarial Essencial	0,00	41,95

(PI) Período Indenitário aplicavel à cobertura

Perda ou Pagto. de Aluguel a Terceiros 06 MESES

Franquias

Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça

Queda de Raio 10% dos prejuízos indenizáveis com minimo de R\$

900,00

Danos Eletricos

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.000,00

Recomposicao de Documentos

Sem Franquia

Quebra de Vidros

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 500,00

Alagamento

15% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 5.000,00

Roubo e Furto de Bens

Sem Franquia

Perda ou Pagto. de Aluguel a Terceiros

Sem Franquia

Desmoronamento

20% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.500,00

Desentulho

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.000,00

Equipamentos Eletronicos

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.000,00

Vendaval com Impacto de Veiculos

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 900,00

Responsabilidade Civil Operacoes

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.000,00

Se previsto na cobertura, em caso de sinistro o Segurado participará com uma franquia, sobre os prejuízos indenizáveis, conforme o percentual e valor mínimo (*) acima estipulado. A franquia será sempre deduzida da indenização.
(*) O valor mínimo é a soma dos valores especificados nas franquias Obrigatória e Adicional.

Benefícios

Benefício Empresarial Essencial

Sistema de Proteção por Coberturas

Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça

Extintores e Hidrantes

Ramo / Modalidade

COMPREENSIVO EMPRESARIAL / EMPRESARIAL

Localização

000002 - Rua Catulo da Paixao Cearense, 175 - Juazeiro do Norte - Ce - 63041162

Número: 175 - Bairro: TRIANGULO

OCUPAÇÃO : Escritorio (700160)

TIPO DE CONSTRUÇÃO : Alvenaria (superior) (1)

BEM SEGURADO : Predio e Conteudo (003)

BONUS : 5,00 %

VALOR RISCO D. MATERIAIS : R\$ 500.000,00

REGIAO DE RISCO : 29 - Ceara / 6

INSPEÇÃO : Conforme regra

Coberturas (Valores em R\$)	L.M.I.	Prêmio Líquido
Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça	500.000,00	70,80
Danos Eletricos	50.000,00	67,52
Roubo e Furto de Bens	10.000,00	72,86
Perda ou Pagto. de Aluguel a Terceiros	20.000,00	27,43
Vazamento de Tanques e Rupt. Tubulacoes	10.000,00	164,61
Equipamentos Eletronicos	20.000,00	54,29
Responsabilidade Civil Operacoes	50.000,00	38,64
Assistencia Empresarial Essencial	0,00	53,79

(PI) Período Indenitário aplicavel à cobertura

Perda ou Pagto. de Aluguel a Terceiros 06 MESES

Franquias

Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça

Queda de Raio 10% dos prejuízos indenizáveis com minimo de R\$

900,00

Danos Eletricos

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.000,00

Roubo e Furto de Bens

Sem Franquia

Perda ou Pagto. de Aluguel a Terceiros

Sem Franquia

Vazamento de Tanques e Rupt. Tubulacoes

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.000,00

Equipamentos Eletronicos

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.000,00

Responsabilidade Civil Operacoes

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.000,00

Se previsto na cobertura, em caso de sinistro o Segurado participará com uma franquia, sobre os prejuízos indenizáveis,

conforme o percentual e valor mínimo (*) acima estipulado. A franquia será sempre deduzida da indenização.
(*) O valor mínimo é a soma dos valores especificados nas franquias Obrigatória e Adicional.

Benefícios

Benefício Empresarial Essencial

Sistema de Proteção por Coberturas

Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça

Extintores

Ramo / Modalidade

COMPREENSIVO EMPRESARIAL / EMPRESARIAL

Localização

000003 - Rua Oriano Mendes, 113 - Sobral - Ce - 62010370

Número: 113 - Bairro: CENTRO

OCUPAÇÃO : Escritorio (700160)

TIPO DE CONSTRUÇÃO : Alvenaria (superior) (1)

BEM SEGURADO : Predio e Conteudo (003)

BONUS : 5,00 %

VALOR RISCO D. MATERIAIS : R\$ 800.000,00

REGIAO DE RISCO : 29 - Ceara / 6

INSPEÇÃO : Conforme regra

Coberturas (Valores em R\$)	L.M.I.	Prêmio Líquido
Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça	800.000,00	117,10
Danos Eletricos	20.000,00	41,15
Alagamento	10.000,00	164,61
Roubo e Furto de Bens	30.000,00	211,90
Perda ou Pagto. de Aluguel a Terceiros	20.000,00	27,43
Desmoronamento	100.000,00	328,93
Desentulho	100.000,00	164,61
Vendaval com Impacto de Veiculos	10.000,00	68,59
Responsabilidade Civil Operacoes	50.000,00	37,46
Assistencia Empresarial Essencial	0,00	53,79

(PI) Período Indenitário aplicavel à cobertura

Perda ou Pagto. de Aluguel a Terceiros 06 MESES

Franquias

Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça

Queda de Raio 10% dos prejuizos indenizáveis com minimo de R\$

900,00

Danos Eletricos

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.000,00

Alagamento

15% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 5.000,00

Roubo e Furto de Bens

Sem Franquia

Perda ou Pagto. de Aluguel a Terceiros

Sem Franquia

Desmoronamento

20% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.500,00

Desentulho

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.000,00

Vendaval com Impacto de Veiculos

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 900,00

Responsabilidade Civil Operacoes

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.000,00

Se previsto na cobertura, em caso de sinistro o Segurado participará com uma franquia, sobre os prejuízos indenizáveis, conforme o percentual e valor mínimo (*) acima estipulado. A franquia será sempre deduzida da indenização.

(*) O valor mínimo é a soma dos valores especificados nas franquias Obrigatória e Adicional.

Benefícios

Beneficio Empresarial Essencial

Sistema de Proteção por Coberturas

Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça

Extintores

Ramo / Modalidade

COMPREENSIVO EMPRESARIAL / EMPRESARIAL

Localização

000004 - Rua Sao Jose, 1085 - Juazeiro do Norte - Ce - 63050211

Número: 1085 - Bairro: SALESIANOS

OCUPAÇÃO : Escritorio (700160)

TIPO DE CONSTRUÇÃO : Alvenaria (superior) (1)

BEM SEGURADO : Predio e Conteudo (003)

BONUS : 5,00 %

VALOR RISCO D. MATERIAIS : R\$ 500.000,00

REGIAO DE RISCO : 29 - Ceara / 6

INSPEÇÃO : Conforme regra

Coberturas (Valores em R\$)**L.M.I.****Prêmio Líquido**

Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça	500.000,00	91,46
Alagamento	10.000,00	164,61
Desmoronamento	100.000,00	365,47
Desentulho	80.000,00	164,61
Assistencia Empresarial Essencial	0,00	53,79

(PI) Período Indenitário aplicavel à cobertura**Franquias****Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça**

Queda de Raio 10% dos prejuizos indenizáveis com minimo de R\$

900,00

Alagamento

15% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 5.000,00

Desmoronamento

20% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.500,00

Desentulho

10% Sobre os Prejuizos Indenizaveis, com o Minimo de R\$ 1.000,00

Se previsto na cobertura, em caso de sinistro o Segurado participará com uma franquia, sobre os prejuízos indenizáveis, conforme o percentual e valor mínimo (*) acima estipulado. A franquia será sempre deduzida da indenização.

(*) O valor mínimo é a soma dos valores especificados nas franquias Obrigatória e Adicional.

Benefícios

Benefício Empresarial Essencial

Sistema de Proteção por Coberturas

Incênd/Raio/Explos/Queda Aeronave/Fumaça

Extintores

Assistência 24h | Sinistro | Assistência de Vidros 3003-5390 - Regiões Metropolitanas e 0800 434 4340 - Demais Regiões

HDI SEGUROS S.A. - 6572
CNPJ 29.980.158/0053-88

Processo Susep N°:
Principal Compreensivo Empresarial: 15414.652173/2023-18

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Exclusivo para informações institucionais, de produtos e reclamações.

0800 722 7149

0800 772 1825 - para deficientes auditivos

Canal disponível para registro de reclamações dos consumidores: www.consumidor.gov.br

Ouvidoria Independente HDI SEGUROS S.A.

Canal de comunicação com a HDI SEGUROS S.A. .

Para informações sobre finalidade e forma de utilização acesse o site: www.hdi.com.br

0800 775 4035

0800 775 4036 - para deficientes auditivos

Horário de Atendimento: segunda à sexta das 8h às 18h.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Atendimento Exclusivo ao Consumidor SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

As condições contratuais /regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

ATT: LU. PADUA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO DE PROJETOS PREDIAIS E URBANOS
GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E CONCESSÃO DE ALVARÁS E LICENÇAS

DECLARAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO CEARÁ
PROTOCOLO Nº 001934
FORTALEZA 17/04/06.

Declaramos, para os devidos fins que o espólio de Francisco Chagas Leite, localizada à R. Oriano Mendes, 113, Centro, neste município, encontra-se no entorno – proteção à área tombada pelo IPHAN, por conseguinte fica condicionado a aprovação deste órgão no caso de reformas de fachada ou acréscimo de área construída. Para reformas internas (troca de piso, forro e pintura) fica dispensada de autorização.

Sobral/CE, 12 de abril de 2006

Cassiano de Almeida Mato
Fiscal Superior de Urbanismo